



**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/6/2024**

Publicado no D.O.M.  
Data: 05.03.2024  
Edição: Autopublicação 5696823

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que estabelece os procedimentos para emissão do parecer técnico, manifestação da Controladoria Interna e pronunciamento da autoridade administrativa competente nas prestações de contas de adiantamento, diária, auxílio deslocamento e ressarcimento, conforme art. 18 da Lei 4.348/2023.

Art. 1º As prestações de contas de adiantamentos, diárias, auxílios deslocamento e ressarcimentos serão objeto de parecer técnico de servidor formalmente designado, com encaminhamento à Controladoria Interna para manifestação e posterior pronunciamento da autoridade administrativa.

Art. 2º O parecer técnico será fundamentado na análise das normas contidas na Lei 4.348/2023 e Decreto 8.243/2023 com posteriores alterações.

Parágrafo único. O parecer técnico seguirá os modelos dos anexos desta Instrução Normativa.

Art. 3º O ressarcimento, a indenização por utilização de veículo particular e o pagamento posterior à viagem só serão devidos caso sejam cumpridas todas formalidades contidas na Lei 4.348/2023 e Decreto 8.243/2023 com posteriores alterações.

Parágrafo único. Em caso de haver pagamento do ressarcimento, indenização por utilização de veículo particular ou pagamento posterior à viagem sem ter sido observadas as formalidades dispostas no *caput*, a prestação de contas será considerada como irregularidade de ordem financeira.

Art. 4º O parecer técnico resultará no apontamento da prestação de contas como regular ou irregular.



§1º Caso o parecer técnico aponte a prestação de contas como irregular, a mesma será considerada:

I - como irregularidade de ordem formal quando não observados os prazos e requisitos para solicitação dos valores ou para a prestação de contas;

II – como irregularidade de ordem financeira quando não comprovadas as despesas conforme:

- a) §3º do art. 4º do Decreto 8.243/2023 com posteriores alterações;
- b) §4º do art. 4º do Decreto 8.243/2023 com posteriores alterações;
- c) §5º do art. 4º do Decreto 8.243/2023 com posteriores alterações;
- d) art. 14 do Decreto 8.243/2023 com posteriores alterações;
- e) art. 15 do Decreto 8.243/2023 com posteriores alterações;
- f) anexo V do Decreto 8.243/2023 com posteriores alterações;
- g) parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º Nos casos de irregularidade de ordem financeira o servidor deverá realizar a devolução dos valores recebidos conforme regramento.

Art. 5º A Controladoria Interna se manifestará concordando ou discordando com o parecer técnico. Em caso de discordância a mesma deverá ser justificada.

Art. 6º A autoridade administrativa se pronunciará atestando ter tomado conhecimento dos fatos apontados no parecer técnico, indicado as providencias adotadas para sanar as deficiências ou irregularidades constatadas.

Parágrafo único – É considerada autoridade administrativa o ordenador das despesas.

Art. 7º Caso a prestação de contas de determinado servidor tenha o parecer técnico apontando pela irregularidade de ordem formal por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes intercaladas dentro de um período de 2 (dois) anos, sem que a autoridade administrativa tenha tomado qualquer providência para sanar a irregularidade, a Controladoria Interna abrirá processo de inspeção para apurar as responsabilidades.



Art. 8º Caso a prestação de contas tenha o parecer técnico apontando pela irregularidade de ordem financeira, a autoridade administrativa promoverá de imediato o processo de devolução dos valores conforme regramento da Lei 4.348/2023 e Decreto 8.243/2023 com posteriores alterações.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 5 de março de 2024.

Orli José Machado  
Controlador Interno



Anexo I				
PARECER TÉCNICO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS/AUXÍLIO DESLOCAMENTO				
PARECER Nº: /				
Servidor responsável:				
Nº empenho:				
Data do empenho: / /				
Valor do repasse:				
Documento:				
Legenda: [S – sim] [N – não] [X – não se aplica]				
FUNDAMENTO	DESCRIÇÃO	S	N	X
Art. 3º da Lei 4.348/2023 e art. 1º caput do Decreto 8.243/2023	1. Foi solicitado com antecedência mínima de 2 dias úteis?			
Art. 3º parágrafo único da Lei 4.348/2023	2. Foi pago antes da viagem?			
Anexo I do Decreto 8.243/2023	3. Há requerimento autorizado pelo secretário?			
Art. 1º, §1º do Decreto 8.243/2023	4. O motivo da viagem está identificado de forma clara e objetiva?			
Art. 3º da Lei 4.348/2023 e art. 1º caput do Decreto 8.243/2023	5. Há justificativa plausível, clara e objetiva para solicitação fora do prazo de 2 dias úteis?			
	6. Para pagamento após a viagem:			
Art. 4º, §1º da Lei 4.348/2023	6.1 A viagem está prevista em uma das exceções do §1º do Art. 4º da Lei 4.348/2023?			
Art. 1º, §4º do Decreto 8.243/2023	6.2 Há justificativa plausível, clara e objetiva para pagamento posterior?			
Art. 4º caput do Decreto 8.243/2023	7. A prestação de contas foi realizada dentro do prazo de 10 dias após o retorno?			
Art. 4º, §1º do Decreto 8.243/2023	8. Foi apresentado o relatório de prestação de contas atestado pelo ordenador da despesa?			
Anexo V do Decreto 8.243/2023	9. Foi apresentado nota fiscal, recibo, lista de frequência ou certificado?			
	10. No caso de apresentação de nota fiscal:			
Anexo V do Decreto 8.243/2023	10.1 A nota fiscal é de hospedagem ou alimentação?			
Art. 4º, §3º do Decreto 8.243/2023	10.2 A nota fiscal possui data, objeto da despesa, valor, nome e cpf do beneficiário e não possui rasuras?			
Art. 4º, §5º do Decreto 8.243/2023	10.3 A nota fiscal de alimentação possui na descrição produtos alimentícios, excetuando bebidas e guloseimas?			
	11. No caso de apresentação de recibo de plataforma digital:			
Anexo V do Decreto 8.243/2023	11.1 Possui nome, valor pago, data e entrada e saída (em caso de hospedagem) ou data (em caso de alimentação) e local?			
Art. 4º, §4º do Decreto 8.243/2023	12. O comprovante da despesa é de cidade que está no trajeto e pertence a mesma região da cidade de destino?			
Art. 4º, §4º do Decreto 8.243/2023	13. A lista de presença ou certificado é da cidade de destino?			
	14. Para uso de carro particular:			
Art. 7º do Decreto 8.243/2023	14.1. Foi apresentado apólice vigente de seguro total?			
Art. 9º da Lei 4.348/2023 c/c art. 7º do Decreto 8.243/2023	14.2. Há autorização do prefeito ou secretário de administração e finanças para viagem com carro particular?			
Anexo VII do Decreto 8.243/2023	14.3. O requerimento de indenização por uso de veículo próprio está preenchido com os cálculos corretos?			
Art. 7º do Decreto 8.243/2023	14.4. A distância considerada foi a menor calculada por plataforma de GPS entre o Paço Municipal e o local de destino?			
Art. 7º, §2º do Decreto 8.243/2023	14.5. A indenização foi solicitada no prazo de até 10 dias após o retorno?			
De acordo com os documentos acima apresentados, evidencia-se a prestação de contas como:				
<input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> IRREGULAR				
Em caso de irregularidade:				
<input type="checkbox"/> IRREGULARIDADE DE ORDEM FORMAL				
<input type="checkbox"/> IRREGULARIDADE DE ORDEM FINANCEIRA				
Taió, XX de XXXXX de XXXX				
XXXXXXXXXXXXXX				
Responsável pelo parecer técnico				
De acordo com o parecer técnico: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
Justificativa				
_____/_____/_____				
XXXXXXXXXXXXXX				
(Art. 18 da Lei 4.348/2023) Controlador Interno				
Atesto ter tomado conhecimento dos fatos apurados, sendo que indico no ato _____ as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.				
_____/_____/_____				
XXXXXXXXXXXXXX				
(Art. 18 da Lei 4.348/2023) Ordenador da despesa				



Anexo II				
PARECER TÉCNICO NA PRESTAÇÃO DE ADIANTAMENTO				
PARECER Nº: /				
Servidor responsável:				
Nº empenho:				
Data do empenho: / /				
Valor do repasse:				
Documento:				
Legenda: [S – sim] [N – não] [X – não se aplica]				
FUNDAMENTO	DESCRIÇÃO	S	N	X
Art. 9º do Decreto 8.243/2023	1. Há requerimento de adiantamento assinado pelo servidor e pelo gestor do adiantamento e autorizado pelo secretário?			
Art. 3º parágrafo único da Lei 4.348/2023	2. A prestação de contas foi realizada dentro do prazo de 10 dias contados do prazo final para aplicação dos recursos?			
Art. 8º do Decreto 8.243/2023 c/c art. 15 da Lei 8.243/2023	3. Os recursos foram utilizados somente para despesas que não puderam aguardar o processamento normal, não sendo utilizado para despesas de capital?			
Art. 14 do Decreto 8.243/2023	4. O documento fiscal para comprovação das despesas contém o nome e CNPJ da Unidade Gestora, data, discriminação do objeto, valor, quitação e não possui rasuras?			
Art. 14, parágrafo único do Decreto 8.243/2023	5. No caso de comprovação por recibo, o contribuinte é isento de apresentação de documento fiscal?			
Art. 15 do Decreto 8.243/2023	6. No caso de utilização para despesas de alimentação ou hospedagem, o valor máximo diário se limitou ao estabelecido no Anexo III do Decreto 8.243/2023?			
De acordo com os documentos acima apresentados, evidencia-se que o servidor aplicou os recursos de forma:				
<input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> IRREGULAR				
Em caso de irregularidade:				
<input type="checkbox"/> IRREGULARIDADE DE ORDEM FORMAL				
<input type="checkbox"/> IRREGULARIDADE DE ORDEM FINANCEIRA				
Taió, XX de XXXXXXX de XXXX				
XXXXXXXXXXXX				
Responsável pelo parecer técnico				
De acordo com o parecer técnico: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
Justificativa _____				
_____/_____/_____				
(Art. 18 da Lei 4.348/2023)				
XXXXXXXXXXXX				
Controlador Interno				
Atesto ter tomado conhecimento dos fatos apurados, sendo que indico no ato _____				
as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.				
_____/_____/_____				
(Art. 18 da Lei 4.348/2023)				
XXXXXXXXXXXX				
Ordenador da despesa				



Anexo III				
PARECER TÉCNICO NA PRESTAÇÃO DE RESSARCIMENTO				
PARECER Nº: /				
Servidor responsável:				
Nº empenho:				
Data do empenho: / /				
Valor do repasse:				
Documento:				
Legenda: [S – sim] [N – não] [X – não se aplica]				
FUNDAMENTO	DESCRIÇÃO	S	N	X
Art. 10, I da Lei 8.243/2023	1. Houve algum imprevisto que impediu o prosseguimento da viagem e que mereceu imediata resolução?			
Art. 10, II da Lei 8.243/2023	2. Foi utilizado estacionamento pago?			
Art. 10, III da Lei 8.243/2023	3. Houve despesas com locomoção aérea ou terrestre?			
Art. 11 da Lei 8.243/2023	4. Foi apresentado documento fiscal em nome próprio, sem rasuras, com data e descrição do produto ou serviço?			
	5. Para comprovação através de recibo:			
Art. 11, §1º da Lei 8.243/2023	5.1 O contribuinte é isento de emissão de documento fiscal ou o recibo foi emitido por plataforma digital de locomoção?			
Art. 11, §1º e §2º da Lei 8.243/2023	5.2 O recibo contém a descrição do serviço prestado, data, nome, endereço e cpf do emitente, valor pago?			
Art. 4º caput do Decreto 8.243/2023	6. O ressarcimento foi solicitado em até 20 dias após o retorno da viagem?			
De acordo com os documentos acima apresentados, evidencia-se que o servidor aplicou os recursos de forma:				
<input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> IRREGULAR				
<input type="checkbox"/> IRREGULARIDADE DE ORDEM FORMAL				
Em caso de irregularidade:				
<input type="checkbox"/> IRREGULARIDADE DE ORDEM FINANCEIRA				
Taió, XX de XXXXXXX de XXXX				
XXXXXXXXXXXX				
Responsável pelo parecer técnico				
De acordo com o parecer técnico: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
Justificativa				
____/____/____				
(Art. 18 da Lei 4.348/2023)				
XXXXXXXXXXXX				
Controlador Interno				
Atesto ter tomado conhecimento dos fatos apurados, sendo que indico no ato _____				
as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.				
____/____/____				
(Art. 18 da Lei 4.348/2023)				
XXXXXXXXXXXX				
Ordenador da despesa				